

SERVIÇO: FIN

Em 11/04/2014

Ass.:

N.º: 1334

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PROPOSTA N.º 39/GP/2014

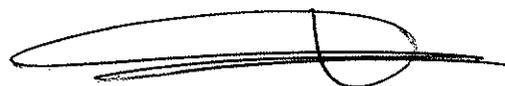
#### DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2013

Em ordem ao preceituado no n.º 1, do artigo 76.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atentas as regras e os procedimentos contabilísticos definidos pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e nos termos conjugados do preceituado na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentam-se e submetem-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz os Documentos de Prestação de Contas atinentes ao exercício económico-financeiro de 2013; a serem remetidos ao julgamento do Tribunal de Contas até dia 30 de Abril, próximo; organizados e documentados de acordo com a Resolução n.º 4/2001 - 2.ª Secção, de 12 de Julho, (com a alteração prevista na Resolução n.º 26/2013, de 21 de novembro) do Tribunal de Contas, que aprovou as “instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).”

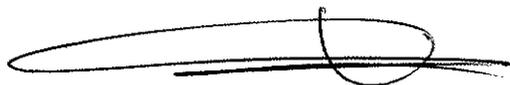
Mais somos a propor, em ordem ao definido no Balanço e na Demonstração de Resultados, e de acordo com o determinado no ponto 2.7.3, do POCAL, que:

O resultado líquido do exercício seja transferido para a conta 59 - resultados transitados, em conformidade com o definido no ponto 2.7.3.2, do POCAL.”

Reguengos de Monsaraz, 11 de abril de 2014.



O Presidente da Câmara Municipal,



José Gabriel Paixão Calixto

---

**TERMO DE APROVAÇÃO EM MINUTA**

Aprovado em minuta por maioria, em reunião de 16/04/2014, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de janeiro.

O Presidente da Câmara



O Secretário

